

Cultura Livre, Uso Justo e o Direito Autoral

RESUMO

A cultura livre é um movimento que propõe o livre acesso e uso de obras intelectuais e culturais. É um conceito mais genérico que o software livre, pois contempla qualquer trabalho intelectual, incluindo músicas, vídeos, artigos e livros. A Creative Commons é a principal representante deste movimento, e define um conjunto de licenças que concedem ao usuário liberdade de uso, distribuição e modificação (remix) da obra licenciada, enquanto pode, opcionalmente, preservar alguns direitos.

Tal modelo de licenciamento vai contra o tradicional modelo de venda e distribuição de mídia. Na atual legislação do direito autoral brasileiro, não existe possibilidade de uso justo e sem fins lucrativos de obras ou conteúdos em geral, inclusive as que são financiadas com dinheiro público.

A Internet e os diversos dispositivos móveis mudaram e continuam mudando a realidade da comunicação e, por essa razão, muitos querem tornar crime a troca de conhecimentos e de bens culturais. Quem o defende são as gravadoras, editoras e os meios de comunicações tradicionais, que querem manter sua histórica hegemonia na indústria cultural.

Diante deste cenário, o Ministério da Cultura tem promovido uma série de debates populares para discutir uma reforma na legislação do direito autoral. Esta reforma do direito autoral é de essencial importância para o desenvolvimento da educação, da cultura, bem como a educação a distância.

PALAVRAS CHAVE

Cultura livre, free culture, software livre, conteúdo aberto, open content, conteúdo digital, uso justo, fair use, ECAD, lei do direito autoral, copyright. Felipe Augusto Dornelas

REFERENCIAL TEÓRICO

Com a difusão do sistema operacional Linux, muito se fala em software livre (free software, em inglês). Segundo a definição da Wikipédia [1], software livre é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições. Para que um software seja efetivamente livre, é pré-requisito que ele tenha seu código-fonte aberto para consulta e uso público, um conceito denominado open source.

O conteúdo aberto (do inglês, open content), um neologismo cunhado por analogia ao open source, descreve qualquer tipo de trabalho criativo (por exemplo, artigos, imagens, áudio, vídeo, etc.) publicado sobre uma licença que permita explicitamente a cópia e modificação do trabalho por qualquer um, não somente uma empresa ou indivíduo.

Ao contrário do paradigma do copyright (direito autoral), que

objetiva por monopolizar o uso da informação, o conteúdo aberto facilita a democratização do conhecimento. Este conceito faz parte de um movimento social mais amplo, a cultura livre (free culture), que defende que todo bem cultural, científico e tecnológico produzido deveria pertencer a toda a sociedade, e não somente a um grupo restrito.

Merece destaque a organização sem fins lucrativos Creative Commons [2], cujo propósito tem sido o de expandir e disseminar a filosofia do conteúdo aberto. Para esse fim, a organização criou diversas licenças, que permitem que detentores de copyright (isto é, autores de conteúdos ou detentores de direitos sobre estes) possam abdicar em favor do público de alguns dos seus direitos inerentes às suas criações, ainda que retenham outros desses direitos. A Creative Commons disponibiliza licenças que vão desde uma abdicação quase total, pelo licenciante, dos seus direitos patrimoniais, até opções mais restritivas, que vedam a possibilidade de criação de obras derivadas ou o uso comercial dos materiais licenciados.

Um conceito paralelo à cultura livre é o uso justo, ou uso razoável (do inglês, fair use). Este é um conceito da legislação dos Estados Unidos que permite o uso de material protegido por direitos autorais sob certas circunstâncias, como para fins educacionais, críticas, comentários, divulgação e pesquisa. Embora o uso justo seja inerente à constituição norte-americana, outros países possuem leis semelhantes.

DISCUSSÃO

A Internet e os diversos dispositivos móveis mudaram e continuam mudando o modo como consumimos conteúdo. Formatos tradicionais de mídia, como o CD e o DVD, tem se tornado obsoletos com a crescente adoção de formatos digitais (MP3, AAC, MPEG, DivX, AVI...). Até mesmo livros impressos tem sido gradativamente substituídos por versões digitais (PDF, ePub...), à medida em que leitores eletrônicos, como o Apple iPad e o Amazon Kindle, tornam-se mais acessíveis. A possibilidade do download de conteúdo digital na Internet tem diminuído cada vez mais a necessidade de se deslocar fisicamente até lojas de discos, livrarias e locadoras de filmes. Um grande acervo de conteúdo pode ser adquirido e transferido legalmente da Internet em formato digital, através de lojas e locadoras virtuais, tais como a iTunes Store, Amazon.com, Hulu e NetFlix.

O advento de tecnologias Peer-to-Peer de transferência de arquivos - por exemplo, BitTorrent, Gnutella e eDonkey - tornou fácil, acessível e eficiente o compartilhamento de conteúdo digital na Internet. Embora não tenham sido projetadas para este propósito, tais tecnologias são amplamente utilizadas na difusão ilegal de cópias de conteúdo protegido, infringindo leis de direito autoral. A popularização da chamada "pirataria" fez com que produtores de filmes, gravadoras, editoras e outros detentores de copyright tivessem uma grande baixa no volume de suas vendas ao longo dos

últimos anos. Como resultado desse fenômeno, tais empresas tem empenhado um imenso esforço na tentativa de criminalizar e coibir o compartilhamento de conteúdo e o uso de ferramentas Peer-to-Peer.

Tais esforços da indústria de mídia representam um enorme obstáculo ao movimento da cultura livre. A ignorância e desinformação do público geral fazem com que o download e compartilhamento de conteúdo aberto na Internet seja visto como atividade ilegal, e ferramentas Peer-to-Peer são consideradas artefatos criminosos. Para piorar este cenário, a legislação de direito autoral de muitos países possui como única premissa o copyright de um indivíduo ou grupo restrito, e desconhece o caso em que um autor possa conceder ao público geral os direitos sobre a obra. Esta é a situação da legislação brasileira, onde nem mesmo existe a possibilidade de uso justo e sem fins lucrativos de obras ou conteúdos em geral, inclusive os que são financiados com dinheiro público – que é arrecadado de cada cidadão. Além disso, a atual lei brasileira não permite copiar trechos de livros para fins educacionais, o que torna ilegais todos os serviços de xerox nas escolas e universidades. Não é permitido copiar músicas de um CD para o celular, nem mesmo copiar um filme para o computador. A legislação também impede que materiais e trechos de obras sejam publicados na Web para o ensino a distância.

Talvez o exemplo mais claro da desinformação pública e do monopólio da indústria de mídia, no Brasil, seja a atuação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O ECAD é uma empresa privada que fiscaliza o uso de conteúdo protegido por copyright, e arrecada taxas pelo uso deste conteúdo, sob a premissa de distribuir o dinheiro arrecadado aos devidos autores. Ela possui uma atuação muito forte no cenário musical brasileiro, e tem por prática cobrar de casas noturnas, eventos e estabelecimentos comerciais elevadas taxas para permitir a execução pública de música. Embora tal procedimento seja, à primeira vista, constitucional, as atividades do ECAD são suspeitas. Sua fiscalização é feita de forma indiscriminada, e desconhece obras que possuem licença livre. Além disso, a distribuição das taxas arrecadadas é tendenciosa, pois não contempla artistas independentes e pouco conhecidos. A empresa defende apenas os interesses dos principais músicos e das grandes gravadoras do país.

Diante deste cenário, o Ministério da Cultura tem promovido, nos últimos meses, uma série de debates populares para discutir uma reforma na legislação do direito autoral. Dentre as propostas em discussão, destacam-se:

- * Permitir a livre utilização e cópia de obras protegidas com direito autoral para uso privado, desde que tal uso não se dê com finalidade comercial.

- * A possibilidade de reprodução e conversão do conteúdo protegido para qualquer formato. Isto permite, por exemplo, que um CD adquirido legalmente possa ser convertido para MP3 e copiado

para um reprodutor de música digital, desde que seja para uso privado.

* Permitir que instituições públicas como bibliotecas, museus e cinematecas possam fazer cópias livremente com o objetivo de preservar o patrimônio cultural, sem precisar pedir autorização do autor.

* ECAD, Abramus e todas as associações representativas dos autores devem ser fiscalizadas diretamente pelo governo. Todos os valores arrecadados e repassados devem ser publicados em página eletrônica na internet, para fácil fiscalização pela sociedade. Além disso, é muito importante que essa fiscalização tenha, inclusive, um conselho gestor eleito pela sociedade.

* Proibir o "jabá", prática por onde artistas e gravadoras pagam para rádios divulgarem preferencialmente determinadas músicas, em detrimento de outras. Além de ser desleal, cria graves distorções para o pleno desenvolvimento da diversidade cultural, em que nosso país é rico. O atual sistema de arrecadação e repasse monopolizado pelo ECAD, somado ao monopólio da comunicação, cria e torna comum essa prática.

Tais propostas de mudanças na legislação brasileira, embora urgentes e muito necessárias, tem sofrido imensa oposição por parte dos artistas e detentores de direitos autorais. O lobby exercido pelas grandes gravadoras e editoras tem impedido que estas propostas sejam incorporadas à constituição brasileira. Além disso, a reforma do direito autoral é pouco comentada pela população, em virtude de que acontecimentos de maior popularidade, como as eleições presidenciais e a Copa do Mundo, ocorrem paralelamente.

CONCLUSÃO

As deficiências e incoerências da legislação brasileira de direito autoral, somadas ao forte monopólio exercido pelas gravadoras, editoras, rádios e detentores de copyright, em conjunto com a ECAD, representam uma grande oposição ao uso e difusão de conteúdo livre. A distribuição de qualquer conteúdo na Internet é considerada ilegal e sofre repressão, mesmo tendo o autor explicitamente cedido ao público todos os direitos sobre a obra. A ausência do conceito de uso justo na legislação torna criminoso qualquer uso razoável de conteúdo, como por exemplo copiar para uso pessoal um CD adquirido legalmente ou publicar pequenos trechos de livros em um web-site de ensino a distância.

Este cenário dificulta a diversificação cultural, diminui a liberdade de expressão, e prejudica a educação e o ensino a distância no país. Fazem-se necessárias drásticas mudanças na lei de direito autoral. Embora o Ministério da Cultura esteja revisando e propondo, junto à população, significativas alterações na legislação, tais mudanças sofrem forte oposição por parte do lobby das empresas detentoras de copyright, o que é agravado pela falta de interesse do público geral pelo tema.

REFERÊNCIAS

1. Wikipédia - <http://www.wikipedia.org>
2. Creative Commons - <http://www.creativecommons.org.br>
3. Reforma da Lei dos Direitos Autorais - <http://reformadireitoautoral.org.br>
4. "Reforma revê direitos autorais" - <http://www.cultura.gov.br/site/2010/06/14/reforma-reve-direitos-autorais/>